



## Circular 1/2012

A Direcção da Federação Portuguesa de Vela esclarece que, para efeitos de licença desportiva (obrigatória para participação em provas), consideram-se “praticantes” numa embarcação de vela de cruzeiro, no mínimo, os seguintes velejadores:

Barcos de vela de cruzeiro com comprimento fora a fora igual ou inferior a 9,99 metros – 1 velejador

Barcos de vela de cruzeiro com comprimento fora a fora entre 10 e 11,99 metros – 2 velejador

Barcos de vela de cruzeiro com comprimento fora a fora igual ou superior a 12 metros – 3 velejador

Os restantes membros da tripulação, temporários ou não, não serão considerados como “praticantes”, para efeitos do ponto 2 dos Regulamentos Desportivos da FPV, mas serão sempre considerados, para efeitos das Regras de Regata à Vela, como “membros da tripulação de um barco”, desde que a bordo.

Aprovado em reunião de Direcção de 20 de Janeiro de 2012

